ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N. /2017

DISPÕE sobre a concessão de isenção do IPTU para pessoas idosas e dá outras providências.

Art. 1º - Caberá isenção do pagamento de IPTU ao proprietário de um único imóvel, com idade mínima de 65 anos, aposentado, e que comprove renda de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a presente lei.

Parágrafo único - A isenção poderá ser concedida ao aposentado em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto à Secretaria de Fazenda, nas seguintes condições:

- redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

- redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - Para concessão do benefício será necessária a comprovação dos seguintes requisitos por via documental, quais sejam, idade mínima, imóvel unifamiliar, aposentadoria e comprovação de renda de até 2 (dois) salários mínimos.

Art 5º - O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo serem anexados os documentos comprobatórios citados no artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 20 de março de 2017.

HIRAM NICOLAU
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo desonerar pessoas idosas que recebem aposentadorias baixas e muitas vezes em suas casas chegam a sustentar famílias com seu único e baixo orçamento.

Outrossim, as pessoas idosas estão sempre necessitando de medicamentos e tratamentos de saúde que geram custos muitas vezes maiores do que as mesmas podem pagar.

Destarte, a concessão de isenção do pagamento de IPTU diminui a tributação municipal em cima desses munícipes que tanto contribuíram no pagamento de tributos ao longo de suas vidas.

A competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.